



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 185/2017/GP.

PL 61/2017

Ipatinga, 22 de junho de 2017.

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, Projeto de Lei que “Dispõe sobre a comercialização de alimentos em logradouros, vias e áreas públicas, denominada “*Food Truck*”, e dá outras providências.”.

A presente iniciativa objetiva regulamentar os serviços conhecidos como “*Food Truck*” – modalidade de comércio de alimentos em veículos estilizados e adaptados para produzir e servir refeições nas ruas - e as barracas desmontáveis, destinadas à comercialização de gêneros alimentícios, em logradouros, áreas e vias públicas, de caráter eventual, de modo estacionário ou itinerante, não possuindo ponto fixo ou concorrendo com o comércio local de forma permanente.

Vender “comida de rua” é uma atividade popular e muito antiga, sendo fonte de renda de muitas famílias. Segundo o Sistema Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, os trabalhadores desse ramo já representam em torno de 2% da população.

Apesar de ser uma atividade antiga, os modelos de venda de “comida de rua” iniciaram um processo de inovação, criando e popularizando a figura do “*Food Truck*” e de barracas desmontáveis para esse fim.

Os “*Food Trucks*”, como são conhecidos os veículos estilizados e adaptados para produzir e servir refeições nas ruas, tornaram-se uma opção de negócio para quem investe no mercado da alimentação e gastronomia no Brasil.

Como toda atividade que envolve venda de alimentos, é necessário que o Poder Público intervenha, regulamentando a matéria e zelando pela saúde pública. Assim sendo, dentro das competências do Poder Executivo, apresentamos este Projeto objetivando regularizar os “*Food Truck*” e as barracas desmontáveis, tendo em vista a preservação da segurança e da fluidez do trânsito, do conforto dos consumidores, da defesa ambiental e da saúde pública, observadas as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e demais normas correlatas.

A proposição objetiva também retirar da informalidade muitos comerciantes, que poderão recolher tributos e contribuições sociais. Ressalte-se ainda que a informalidade representa concorrência desleal com os restaurantes e lanchonetes estabelecidos e consolidados no Município. Uma atividade econômica que tem gerado muitos empregos, não pode continuar carecendo de uma regulamentação do poder público municipal.

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO

Protocolo nº 336

Data 23/06/17

Horário 16:07

SECRETARIA GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

A infraestrutura necessária para montar um “Food Truck” deve ser planejada para atender às necessidades de preparação e comercialização dos alimentos, segundo as exigências da ANVISA, da legislação municipal e estadual, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

Essas são diretrizes que devem ser respeitadas, e nortear essa modalidade de comércio, mas, principalmente, resguardar o consumidor, garantindo segurança e qualidade dos serviços prestados, além de fomentar o empreendedorismo, propiciar oportunidades de formalização, e promover o uso democrático e inclusivo do espaço público.

Finalmente, é importante destacar que o presente Projeto não se aplica ao comércio de alimentos em feiras livres, ou outras atividades previstas em legislação específica, que têm regulamentos próprios.

Na oportunidade, solicitando que a tramitação da matéria se dê em **regime de urgência**, renovamos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Sebastião de Barros Quintão
PREFEITO MUNICIPAL



Excelentíssimo Senhor
Vereador Nardyello Rocha de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 61 /2017

“Dispõe sobre a comercialização de alimentos em logradouros, vias e áreas públicas, através da modalidade denominada “*Food Truck*”, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Esta Lei disciplina as normas gerais sobre a modalidade de comércio de alimentos em logradouros, vias e áreas públicas do Município de Ipatinga, denominada “*Food Truck*”.

Parágrafo único. Não se aplicam as disposições desta Lei à comercialização de alimentos em feiras livres, ou outras atividades previstas em legislação específica.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se *Food Truck* a venda direta ao consumidor de alimentos em logradouros, vias e áreas públicas, em veículos móveis, adaptados, em caráter eventual e de modo estacionário ou itinerante, não possuindo ponto fixo.

Parágrafo único. Para os fins da legislação comercial, inclusive para os fins de registro, fiscalização e recolhimento de tributos, os “*Food Truck*” são considerados como estabelecimentos.

Art. 3º A permissão para comercialização de alimentos em logradouros, vias e áreas públicas, através da modalidade denominada “*Food Truck*” será concedida, a título precário, a qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, mediante pagamento, ao Município, de contrapartida, observadas as condições previstas nesta Lei, seus regulamentos e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo único. O valor da contrapartida e das demais taxas devidas pela exploração da atividade de que trata esta Lei serão definidos mediante Decreto, observadas as disposições do Código Tributário Municipal de Ipatinga.

Art. 4º Caberá ao órgão competente do Poder Executivo emitir a permissão para o exercício da atividade prevista nesta Lei, com base em regulamentos que disciplinem, especialmente:

I – as características dos locais ou pontos de localização específicos dos estabelecimentos, adequados para receber os equipamentos e consumidores;

II – a adequação do equipamento quanto às normas sanitárias e de segurança alimentar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – a instalação de equipamentos em passeios públicos, levando em consideração as normas de trânsito, especialmente quanto à obstrução das vias de livre circulação de pedestres em sua totalidade, além das regras da legislação urbanística em vigente;

IV – o caráter eventual, estacionário ou itinerante dos estabelecimentos;

V – a quantidade máxima de estabelecimentos por logradouro, área ou via pública;

VI – os tipos de alimentos que podem ser comercializados e a forma de sua comercialização;

VII – o horário de funcionamento permitido;

VIII – os equipamentos e procedimentos exigidos para o atendimento à legislação ambiental;

IX – a fiscalização e as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento da legislação cabível;

X – as demais exigências e condições estabelecidas na regulamentação.

Art. 5º Fica proibido ao permissionário, sem prejuízo de outras vedações constantes na legislação aplicável:

I – alterar seu equipamento sem prévia autorização;

II – causar dano ao patrimônio público ou particular no exercício de suas operações;

III – armazenar, transportar, manipular e comercializar alimentos e/ou bebidas sem a observância da legislação sanitária vigente no âmbito municipal, e demais legislações pertinentes;

IV – despejar resíduos sólidos ou detritos provenientes de sua atividade ou de outra origem nas vias ou logradouros públicos, levando em consideração a Lei Federal nº 12.305, de 2010, referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais legislações correlatas;

V – utilizar a via ou área pública para colocação de quaisquer elementos como cerca, parede, divisória, grade, tapume, barreira ou outros que caracterizem o isolamento do local de operação sem prévia autorização;

VI – usar fontes sonoras sem autorização do órgão competente.



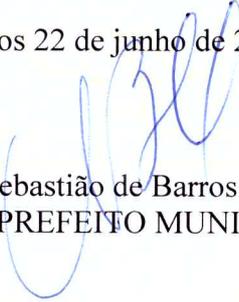
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Aplicam-se as disposições desta Lei à comercialização de alimentos realizada através de barracas desmontáveis.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 22 de junho de 2017.


Sebastião de Barros Quintão
PREFEITO MUNICIPAL